

**LEI 1.716/ 2007  
DE 23 DE AGOSTO DE 2007**

**OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO AFIXAR CARTAZ CONTENDO  
A LISTA DOS REMÉDIOS FORNECIDOS  
GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SUS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

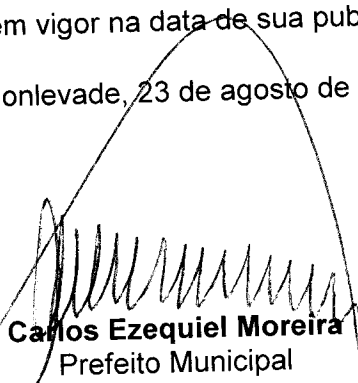
**Art. 1º** - Ficam as Unidades de Saúde Pública do Município de João Monlevade obrigadas a afixar cartaz contendo a lista atualizada com a padronização dos medicamentos fornecidos gratuitamente através do SUS, disponibilizados nas unidades de saúde municipais.

Parágrafo Único: Incluem-se nas condições desta Lei, hospitais, clínicas médicas e postos de saúde, públicos ou particulares.

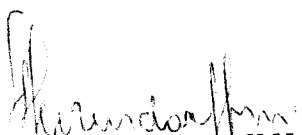
**Art. 2º** - A lista de medicamentos deverá ser atualizada periodicamente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 23 de agosto de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2007.

  
**Leiza Hörsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo



**DECRETO Nº 28/2008  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2007, QUE OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO A AFIXAREM CARTAZES CONTENDO A LISTA DOS REMÉDIOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde reproduzir cópias das listas de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS e disponibilizá-las às unidades do setor público e privado do Município de João Monlevade.

Parágrafo único: consideram-se Unidades de Saúde Municipais os hospitais, as clínicas médicas e postos de saúde públicos ou particulares.

**Art. 2º** As listas de medicamentos serão retiradas pelas Unidades de Saúde na Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a atualização da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS, reproduzindo novas, nos casos de alterações.

**Art. 4º** As unidades de saúde deverão afixar as listas em local visível aos pacientes.

**Art. 5º** É dever dos profissionais da área de saúde informar aos pacientes acerca da existência e localização das listas de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 11 de fevereiro de 2008.

**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos onze dias do mês de fevereiro de 2008.

**Paulo Roberto Reis**  
Assessor de Governo